



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XVIII - Nº 779 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 16 de junho de 2023

Prefeitura inaugura primeiro Campo Municipal de Futebol nas Lavras de Cima neste domingo (18/06)

A Prefeitura de Socorro vai inaugurar neste domingo (18/06), a partir das 9h da manhã, o primeiro Campo Municipal de Futebol no bairro Lavras de Cima, em cerimônia aberta ao público. O campo foi desapropriado e declarado de utilidade pública pela administração municipal em janeiro de 2020.

O local recebeu melhorias pela Secretaria de Serviços da Prefeitura e da Construtora Carraro, que construiu arquibancada, vestiários e praça de acesso ao campo, como contrapartida por empreendimento imobiliário, conforme o estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 297/2021.

O Campo Municipal de Futebol receberá o nome de Anísio Natalício Rosin, enquanto a praça de acesso será denominada Wellington Demate Rosin, de acordo com as Lei Municipais Nº 4554/2023 e 4555/2023, respectivamente. Ambas de autoria do Executivo e aprovadas pela Câmara Municipal.

Após a cerimônia de inauguração, acontece uma programação de partidas amistosas de futebol preparada pelo Departamento de Esportes, Lazer e Juventude da Prefeitura: 09h30 – Jogo das Escolinhas de Futebol do Departamento Municipal de Esportes: Núcleo Cidade x Núcleo Nogueiras; 10h20 – Jogo das Lendas do Esporte do Bairro Lavras de Cima; 11h – Jogo Cinquentão Master: Socorro x XV de Jaú.

“Estamos muito contentes com a entrega do primeiro Campo Municipal de Futebol para a população socorrense, em especial das Lavras de Cima, com toda infraestrutura necessária para a prática esportiva, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas” – comentou o prefeito.



Socorro é finalista, em duas categorias, no prêmio Top Destinos Turísticos

17 JUN
SÁBADO DE MANHÃ
10h00

LIVE DA SOLENIDADE DE PREMIAÇÃO
PRÊMIO
TOP DESTINOS TURÍSTICOS
2023

NA OCASIÃO, SERÃO CONSAGRADOS, POR MEIO DO TROFÉU PROFESSOR MARIO BENI 2023, OS PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES QUE, POR SUAS HISTÓRIAS E REALIZAÇÕES, CONTRIBUÍRAM PARA O TURISMO BRASILEIRO.

TRANSMISSÃO AO VIVO DIRETO DO 6º CONEXIDADES

A cidade de Socorro é finalista do prêmio Top Destinos Turísticos, nas categorias Ecoturismo e Turismo Aventura. A premiação é definida por júri técnico e votação popular.

O município já foi premiado em quatro oportunidades: em 2017, 2019 e 2021 na categoria Turismo Social; e em 2022, na categoria Turismo de Aventura. Agora, a cidade tem a chance de ser pentacampeã!

A premiação visa identificar e valorizar os melhores destinos turísticos do Estado de São Paulo. O Circuito das Águas Paulista, do qual Socorro faz parte, também é Top Finalista na categoria Região Turística.

O prefeito de Socorro comenta que a premiação é um reconhecimento aos municípios que investem e acreditam no turismo como fator de desenvolvimento econômico e autoestima da população. “Nossa cidade se destaca pela colaboração entre o setor público e a iniciativa privada. O município conta com a ACE Socorro, o COMTUR, a AS-TUR e a Prefeitura, todos trabalhando juntos para promover o turismo local”, destaca.

No dia 17 de junho, no Parque da Uva, em Jundiá, serão certificadas as cidades e regiões Top Finalistas e premiadas as Top Campeãs.

NÚCLEO DE MÚSICA DO COMUPC APRESENTA:

PROGRAMAÇÃO CULTURAL

16 a 18 | 06

TEATRO DO CENTRO CULTURAL
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 210

 16 DE JUNHO - 20H Ricardo Luanda "Cidadania do Amor"	 17 DE JUNHO - 20H Pedro Manoel "Rio, Margem - Cais"	 18 DE JUNHO - 18H Maicon Braga Trio "Violão Canção"
--	---	---

ENTRADA GRATUITA

Socorro COMUPC Secretaria Municipal de Cultura

DECRETOS**DECRETO Nº 4524/2023****“Convoca a XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 06 de julho de 2023, tendo como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

DECRETO Nº 4525/2023**Suplementação de Dotação Orçamentária**

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria da Fazenda - Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.06.01	3.3.90.30.00	10.301.0047.2.219	Assist.M.Hospitalar V02.300.0153	R\$	200.000,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.301.0047.2.219	Assist.M.Hospitalar V02.300.0153	R\$	100.000,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.301.0047.2.219	Assist.M.Hospitalar V02.300.0154	R\$	150.000,00
Total das Suplementações				R\$	450.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação realizado, repassado pela Secretaria Estadual de Saúde, através da Emenda Impositiva nº 202301347305 no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) e da Emenda Impositiva nº 202303745583 no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 - Inciso II, totalizando a importância de **R\$ 450.000,00**.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIAS**PORTARIA Nº 9861/2023****“Prorroga Processo Administrativo Disciplinar - PAD”**

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Processo Administrativo, na modalidade Processo Administrativo Disciplinar - PAD/GCM, nº 04/2023, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 3348/2010, instaurado pela Portaria nº 9819/2023, a partir do dia 16 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser afixada em local de costume, dando ciência aos imputados e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9862/2023**“Nomeia Gestor e responsável técnico junto a Convênio entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo”**

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Sr. Diogo Pereira do Nascimento, CRC nº ISP256967/0-3, contador da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e a Sra. Viviane Maria Alves da Silva, Engenheira Civil, devidamente habilitada da Prefeitura, CREA nº 5069505947, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9863/2023

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do espaço público, Galpão do Centro de Exposições João Orlandi Pagliusi, Parque da Cidade, a **Escola Verde**, para a realização do evento “Festa Junina”, que acontecerá no dia 17 de junho de 2023.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da entidade, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9864/2023

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o **GCM Classe Especial Amarildo Nolasco Borges**, matrícula 021, para ocupar o emprego de função gratificada de Chefe Operacional da GCM de 17% sobre o Nível II da referência 25, no período de 30 (trinta) dias de férias do GCM Classe Distinta José Carlos Barbi, matrícula 244, que se dará entre os dias 25/06/2023 a 24/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9865/2023

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por necessidade dos serviços, a servidora **Filomena Benedita Felisbino Corrêa Bueno** - CTPS 39811 / Série 123-SP, ocupante do emprego permanente de Escriturário - ref. 22, para substituir a servidora Lilian Mantovani Pinto de Toledo - ocupante da função de pregoeiro - durante o gozo de suas férias regulamentares concedidas no período de 05 de junho de 2023 a 22 de junho de 2023 - 18 (dezoito) dias, exercendo as funções pertinentes e fazendo jus ao valor da referida função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 9866/2023**“ALTERA COMISSÃO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - 2023”**

IOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Municipal para a Seleção dos alunos matriculados no Instituto XV de Agosto S/C Ltda., neste Município, para a concessão de Bolsas de Estudos, nos termos da Lei Municipal nº 3135 de 23 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3801 de 01 de abril de 2014, Lei Municipal nº 4063 de 19 de maio de 2017 e pela Lei Municipal nº 4400 de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º - A Comissão passa a ser composta pelos seguintes servidores municipais que, sob a presidência do primeiro nomeado, decidirão sobre a concessão das bolsas de estudo para o ano de 2023 aos interessados que comprovadamente preencherem os requisitos previstos na Lei Municipal nº 3135 de 23 de fevereiro de 2006 e suas alterações posteriores:

- Daniele Ferreira Torres Siloto
- Ana Valéria Formaggio de Faria
- Patrícia Toledo da Silva Pinto
- Maria Estela Ferreira Dias

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de junho de 2023.

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEIS**LEI Nº 4556/2023****“Denomina logradouro público como Travessa Solar das Águas.”****DE AUTORIA DO VEREADOR Alexandre Aparecido Godoi – PSD**

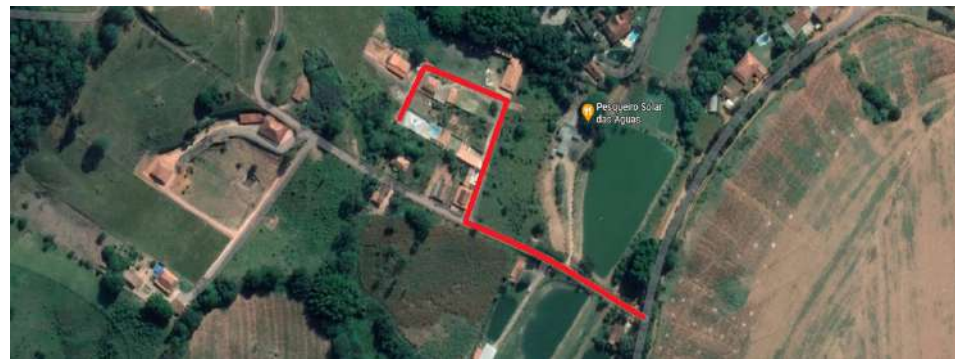
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Solar das Águas” via localizada no Bairro Barão de Ibitinga, com aproximadamente 360 metros de extensão e início: -22.670880198337365, -46.56681521116579 e fim: -22.669444710732833, -46.56873030817827, conforme mapa anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO**LEI Nº 4557/2023****“Denomina logradouro público como Travessa Alexandrino Volponi.”****DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo – PTB**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Travessa Alexandrino Volponi” via localizada no Bairro Lavras de Cima, com aproximadamente 135 metros de extensão e 04 metros de largura, com início: -22.531551974977905, -46.478483308765405 e fim: -22.532513230901536, -46.477732290329136, conforme mapa anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO**EXPEDIENTE****Jornal Oficial de Socorro****Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro**

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
 Processo nº **828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

Rafael Pompeu
 MTb 59.923/SP

Caio Araújo
 MTb 83.066/SP

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br

Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671

Site: www.socorro.sp.gov.br

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Tiragem: 2.000 exemplares

LEI Nº 4558/2023

“Denomina logradouro público como Travessa José Benedito de Oliveira.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Lauro Aparecido de Toledo – PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada “Travessa José Benedito de Oliveira” a via localizada no Bairro do Livramento, com aproximadamente 100 metros de extensão, com início: -22.552770888370684, -46.60468251629746 e fim: -22.55266932758029, -46.60370753343466, que tem acesso no quilômetro 0,084 da Rua Santana de Toledo Oliveira, lado direito, sentido centro-bairro, conforme anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO**LEI Nº 4559/2023**

“Denomina logradouro público como Rua São José”

DE AUTORIA DO VEREADOR Osvaldo Brolezzi – MDB

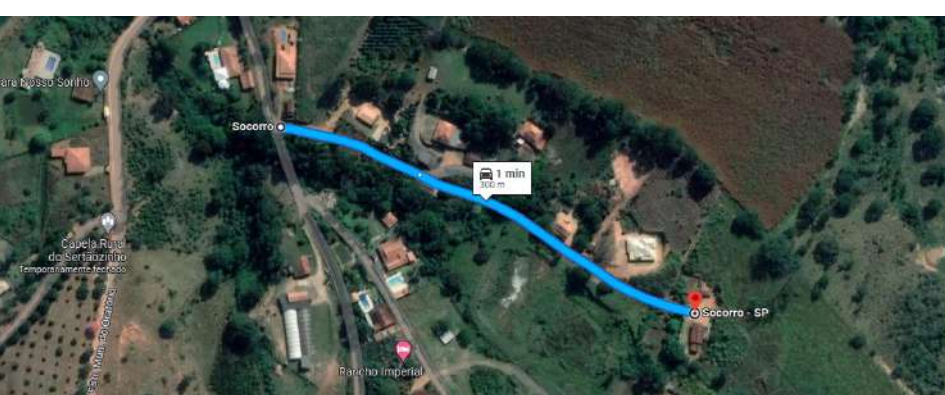
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica denominada “Rua São José” via localizada no Bairro do Sertãozinho, com aproximadamente 300 metros a partir da SCR-755, (início: -22.63043099016499, -46.590001777097704 e fim: -22.63153514565998, -46.58734639035363), conforme anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO**LEI Nº 4560/2023**

“Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Socorro, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2.º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo Único. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3.º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4.º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único. É dever do poder público de todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

**CAPÍTULO II
DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 5.º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1.º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2.º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6.º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudáveis;
- III - A promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;
- V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- XIII - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL****SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7.º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Socorro: I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAN; II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA de Socorro; III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN; IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 8.º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1.º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2.º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3.º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Socorro a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9.º Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo regulamento aprovado pelo COMSEA de Socorro.

SEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10.º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Socorro – COMSEA, órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11.º Compete ao COMSEA:

- I. Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável;
- II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável;
- III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V. Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII. Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII. Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII. Elaborar seu regimento interno.

Art. 12.º O COMSEA é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

Parágrafo Único. As competências de cada um dos órgãos do COMSEA, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 13.º A Plenária é foro máximo de deliberação do COMSEA e será composta por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, com a seguinte composição:

I. Seis (06) representantes governamentais e seus respectivos suplentes, a saber:

- a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
- b. Secretaria Municipal de Saúde
- c. Secretaria Municipal de Educação
- d. Secretaria Municipal de Cidadania
- e. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI
- f. Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista
- II. Doze (12) membros titulares e doze (12) suplentes, representantes da sociedade civil ligados ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, sejam organizações da sociedade civil ou representantes de categorias profissionais

§ 1.º As organizações da sociedade civil e os representantes de categorias profissionais deverão trabalhar com produção de alimentos, preparo de alimentos, nutrição, educação ou organização popular e ter efetiva atuação no município de Socorro.

§ 2.º As funções desempenhadas pelos membros do COMSEA são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 3.º A indicação dos membros titulares e suplentes será realizada conforme segue:

I - Os representantes titulares e suplentes do Governo Municipal serão indicados pelos gestores das pastas e homologados pelo Prefeito Municipal;

II - Os representantes titulares e suplentes dos órgãos estaduais serão indicados pelos gestores do órgão e homologados pelo Prefeito Municipal;

III - Os representantes da Sociedade Civil, sejam titulares ou suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre as pessoas e organizações da sociedade civil que estiverem devidamente cadastradas e habilitadas junto à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 4.º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5.º As reuniões plenárias ordinárias do COMSEA ocorrerão uma vez por mês, devendo ser agendadas e convocadas com antecedência mínima de sete dias corridos.

§ 6.º O presidente do COMSEA ou no mínimo nove de seus membros titulares, poderão convocar reunião plenária extraordinária, com antecedência mínima de sete dias corridos.

§ 7.º As deliberações da plenária do COMSEA ocorrerão por maioria simples, e o quórum mínimo será de metade dos membros, podendo o regimento interno estabelecer quórum qualificado para deliberações de relevante interesse público do município.

§ 8.º - A falta não justificada em 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas implica a perda do mandato do conselheiro.

Art. 14.º A Diretoria do COMSEA será composta por:

I - um presidente;

II - um vice-presidente.

§ 1.º Os membros da diretoria serão escolhidos pelo COMSEA, dentre os membros titulares representantes da sociedade civil e designados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2.º Em sua falta ou impedimento, o Presidente do COMSEA será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 15.º O COMSEA será assessorado por uma Secretaria Executiva, a qual será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), membro(a) ou não do COMSEA, designado pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1.º O (A) Secretário(a) Executivo(a) do COMSEA deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

§ 2.º Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do COMSEA, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 16.º O COMSEA poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas.

Art. 17.º O COMSEA elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 18.º A prefeitura municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

SEÇÃO IV – DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 19.º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA de Socorro, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 20.º A CAISAN de Socorro será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.

SEÇÃO V – DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21.º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA de Socorro a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1.º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA de Socorro e no monitoramento da sua execução.

§ 2.º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 22.º Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável o mesmo no âmbito do PPA – Plano Plurianual de Ação – deverá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz;

VI - zelar pelo constante respeito e valorização da cidadania, com ações positivas para a inclusão de itens de necessidade básica que promovam a dignidade humana para além da alimentação, tais como a inclusão de absorventes higiênicos como itens obrigatórios na cesta básica, nos termos da Lei Municipal 4.336/2021, quando atender o público feminino.

Art. 23.º O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 24.º O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26.º O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 27.º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4561/2023**“Altera §4.º do art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.364 de 11/06/2010”****DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza – MDB****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a alteração da redação do §4.º do art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.364 de 11/06/2010.
Art. 2.º - O §4.º do art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.364 de 11/06/2010 passa a ter a seguinte redação: **“§4.º O Conselho Municipal do Plano Diretor elegerá a cada dois anos a Presidência e a Vice-Presidência, dentre seus pares, por maioria simples de votos, em reunião ordinária designada para a segunda quinzena de janeiro.”**
Art. 3.º - O Conselho Municipal do Plano Diretor elegerá sua Presidência e Vice-Presidência, na forma prevista no art. 2.º, na primeira reunião subsequente à data de início da vigência desta lei.
Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4562/2023**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA O FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza – MDB****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Socorro - SP, o Programa Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte e Lazer vinculado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, ficando autorizado o Poder Executivo a conceder abatimento efetivo no Imposto Sobre Serviços (ISS) e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), às Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas situadas no município de Socorro que apoiarem financeiramente Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
§ 1.º - O incentivo de que trata esse artigo limita-se ao máximo 5% (cinco por cento) do valor total do ISS e/ou IPTU.
§ 2.º - Abatimento da parcela no imposto a recolher terá início após a comprovação pela pessoa jurídica e/ou física, patrocinadora, dos recursos empregados no Projeto Esportivo.
§ 3.º - O desconto e valores projeto do ISS e/ou IPTU das Pessoas Jurídicas e/ou Físicas e as Entidades beneficiadas com seus respectivos CNPJ e CPF e endereço, constará obrigatoriamente no Portal da Transparência do Executivo Municipal.
Art. 2.º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, promover e consolidar o esporte e o lazer como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3.º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como promoção à saúde e do lazer, se darão por meio de:
 I - Criação ou apoio a projetos e eventos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos e pessoas com deficiência;
 II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;
 III - Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;
 IV - Uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;
 V - Apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
 VI - Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
 VII - Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública e privada desde que se tratando de entidades sem fins lucrativos, existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4.º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:
 I - Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
 II - Concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;
 III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;
 IV - Apoio à realização de competições no âmbito municipal;
 V - Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Socorro no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5.º - Os beneficiados desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:
 I - Incentivar o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Socorro, nos seguintes aspectos:
 a) Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
 b) Treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições municipais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
 c) Fomento à prática e desenvolvimento do esporte e lazer entre crianças, adolescentes, adultos e pessoas com deficiência;
 d) Especialização, nas áreas de Educação Física e outros profissionais de áreas afins;
 e) Fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes e lazer.
 II - Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, prevenção e conservação dos espaços destinados à prática esportiva.

Art. 6.º - Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que o Departamento Municipal de Esporte e Lazer possa contemplar os projetos de forma equitativa, sendo posteriormente avaliados e deliberados.
Art. 7.º - O pedido de concessão do Incentivo Fiscal será apresentado pela Pessoa Jurídica e/ou Física, patrocinadora do projeto ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, que encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8.º - A pessoa física ou jurídica que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.
Art. 9.º - Fica vedada, também, a utilização dos recursos arrecadados em projetos quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Empreendedor esportivo, ou quando, ambos se tratarem da mesma pessoa.

Art. 10.º - A divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Socorro SP.
Art. 11.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 12.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

LEI Nº 4563/2023**“Dispõe sobre o procedimento para a arrecadação dos imóveis urbanos privados abandonados, no Município de Socorro e dá outras providências.”****DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza – MDB****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - O procedimento para a arrecadação dos imóveis urbanos privados abandonados no Município de Socorro dar-se-á conforme o disposto nesta Lei e no Artigo 64, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, aplicando-se, nos casos omissos e no que couber, as normas previstas no Código de Processo Civil, que regulam a herança jacente.
Art. 2.º - O Município poderá promover a arrecadação do imóvel urbano privado abandonado, na condição de bem vago, quando ocorrerem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - O imóvel encontrar-se abandonado;
 II - O proprietário não manifestar mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio; e
 III - O imóvel não estiver na posse de outrem.

Parágrafo único - A intenção referida no inciso II será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por 05 (cinco) anos.

Artigo 3.º - O procedimento para arrecadação de bens imóveis, nos termos desta Lei, deverá ter início com a abertura de Processo Administrativo de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o qual terá como primeira providência, uma vez constatado haver imóvel nas condições de abandono, a elaboração de relatório de vistoria pormenorizado e acompanhado de fotos, o qual deverá conter ainda as seguintes informações:

I - Localização do imóvel, com seu endereço completo e croqui a ser elaborado pelo setor competente;
 II - Registro do requerimento ou denúncia e/ou matéria jornalística que motivou a instauração do procedimento de arrecadação, quando o mesmo não tenha sido iniciado de ofício;
 III - Descrição do tipo de imóvel, ou seja, se bem para fins comerciais, residenciais ou outro de qualquer natureza;

IV - Descrição detalhada do estado de abandono do imóvel quanto ao seu exterior;
 V - Informação se há indícios de que o imóvel se encontra ou não na posse do proprietário ou de terceiros pessoas;

VI - Constatação junto ao setor competente se o bem se encontra com IPTU e eventuais outros tributos em aberto perante a Municipalidade, relativos ao imóvel, devidamente lançados, juntando-se a respectiva certidão positiva nos autos;
 VII - Termo declaratório dos confinantes, quando houver, acerca do estado do imóvel; e
 VIII - certidão de matrícula atualizada acerca do registro do bem.

§ 1.º - O relatório de vistoria deverá ser elaborado pelo setor de fiscalização de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
§ 2.º - Os imóveis enquadrados como em estado de abandono serão identificados e cadastrados no setor competente, constando nos respectivos cadastros informações sobre sua situação fiscal.

Artigo 4.º - Após a elaboração do relatório de vistoria e abertura do processo respectivo, será realizada vistoria do imóvel, em datas diversas, pelo período de 15 (quinze) dias, a fim de constatar o abandono e a inexistência de qualquer ato de posse sobre o bem.
Parágrafo único - Cada vistoria realizada deve ser registrada em relatório acompanhado de fotos do imóvel, a fim de comprovar o estado de abandono em que este se encontra.

Artigo 5.º - Cumpridas as diligências e sendo constatado que o imóvel se encontra em estado de abandono, inclusive em decorrência do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU em aberto, será remetida notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 1.º - Os titulares de domínio não localizados serão notificados por edital, a ser publicado na Imprensa Oficial e em jornal de circulação regional, do qual deverão constar, de forma resumida, a localização e a descrição do imóvel a ser arrecadado, para que apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

§ 2.º - A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

Artigo 6.º - Atendidas as diligências previstas nos Art. 3.º, 4.º e 5.º e presentes os requisitos do Artigo 2.º, todos desta Lei, constituído estará o estado de abandono, cabendo ao Chefe do Poder Executivo decretar a arrecadação do imóvel ficando este sob a guarda do Município.

Artigo 7.º - O Decreto de arrecadação será publicado por 02 (duas) vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 05 (cinco) dias entre cada publicação, bem como disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Socorro, com o objetivo de informar aos interessados que o bem imóvel se encontra em estado de abandono e que, conforme Processo Administrativo específico, fora realizada sua arrecadação pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A publicação do Decreto não eximirá o proprietário de manter, conservar o bem e arcar com o pagamento dos respectivos tributos, até a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Artigo 8.º - A intenção do proprietário em manter o bem em seu patrimônio se dará através da imediata realização das benfeitorias e do pagamento dos tributos em aberto, com as respectivas correções e multas devidas ao erário, bem como mediante o ressarcimento de eventuais despesas realizadas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Decorridos, porém, 03 (três) anos da data da última publicação oficial do Decreto de arrecadação sem a reversão dos requisitos descritos no Artigo 2.º desta Lei, a arrecadação estará definitivamente concretizada e o bem passará à propriedade do Município.

Artigo 9.º - Estando a arrecadação definitivamente concretizada, nos termos do parágrafo único, do Artigo 8.º desta Lei, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário adotará as medidas cabíveis para a regularização do imóvel arrecadado no Registro Imobiliário competente.

Artigo 10.º - O Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Parágrafo único - O imóvel arrecadado poderá ser utilizado para a implantação de serviços públicos, unidades de Administração, ou serem destinados à implantação de programas habitacionais populares e de regularização fundiária e urbanística, ou ainda serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

Artigo 11.º - Os débitos do IPTU incidentes sobre o imóvel, correspondentes aos anos anteriores à arrecadação, serão absorvidos pelo valor do mesmo quando esse passar à propriedade do Município, caso o proprietário não reverta as condições do Artigo 2.º, no prazo previsto no parágrafo único, do Artigo 8.º, ambos desta Lei.

Artigo 12.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

LEI Nº 4564/2023**“Denomina logradouro público como Estrada Municipal Bento Bueno de Toledo”****DE AUTORIA DO VEREADOR Alexandre Aparecido Godoi – PSD****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica denominada “Estrada Municipal Bento Bueno de Toledo” a SCR-1159, via localizada no Bairro Camanduaca de Baixo, com aproximadamente 690 metros de extensão, com acesso pela Rodovia Capitão Bardiño, km 124, lado direito (sentido centro-bairro), (início: -22.691347818950614, -46.56734554629079 e fim: -22.69324556753835, -46.57251506017877).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO**LEI Nº 4565/2023****“Denomina ruas do Loteamento Morada do Voo.”****DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza – MDB****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a denominação das ruas do Loteamento Morada do Voo, localizado no Bairro dos Pereiras, conforme Anexo I.

Art. 2.º Ficam denominadas:

- I. A Rua 1, como “Rua Sul”;
- II. A Rua 2, como “Rua Leste”;
- III. A Rua 3, como “Rua Norte”;
- IV. A Rua 4, como “Rua Oeste”;

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de junho de 2023

Publique-se.
Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO I

LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023**

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de tendas piramidais e coberturas, em diversos tamanhos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo II do edital.

PROCESSO Nº 043/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023
RF COSTA EVENTOS - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
6	Tenda Piramidal, TAM 6x6m	20 diárias	R\$ 1.100,00

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

Registro de preços para contratação de Arbitragem esportiva para diversas modalidades esportivas, como: basquetebol, voleibol, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital.

PROCESSO Nº 054/2023/PMES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

HABILIDADE ESPORTES SERVIÇOS EIRELI

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	Valor unitário por jogo
1	80	JOGOS	Basquetebol	Dois árbitros e um mesário	R\$ 430,00
2	80	JOGOS	Voleibol	Dois árbitros e um mesário	R\$ 430,00

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado **PROCESSO Nº 053/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023**, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de PAINÉIS DE LED OUTDOOR E IN DOOR, de alta definição, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo II do edital, para as empresas abaixo relacionadas, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação de 24/05/2023, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

HELDER FRANCISCO NALIATO EPP, para os itens abaixo relacionados:
Item 01, pelo valor total de **R\$ 39.500,00 (Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**.
Item 02, pelo valor total de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**.
Item 03, pelo valor total de **R\$ 68.500,00 (Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**.

ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS SONORIZAÇÃO ME, para os itens abaixo relacionados:
Item 04, pelo valor total de **R\$ 42.750,00 (Quarenta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**.
Item 05, pelo valor total de **R\$ 54.750,00 (Cinquenta e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**.
Item 06, pelo valor total de **R\$ 84.750,00 (Oitenta e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**.

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 01 de junho de 2023.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado **PROCESSO Nº 047/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023**, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de Pisos e estruturas complementares, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo II do edital, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação de 02/06/2023, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

FLUXION EVENTOS LTDA ME, para os itens abaixo relacionados:
Item 01, pelo valor total de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Reais)**;
Item 02, pelo valor total de **R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais)**;
Item 03, pelo valor total de **R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)**;
Item 04, pelo valor total de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)**;
Item 05, pelo valor total de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**;
Item 06, pelo valor total de **R\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais)**;
Item 07, pelo valor total de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**;
Item 08, pelo valor total de **R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais)**.

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 05 de junho de 2023.

Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado **PROCESSO Nº 050/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023**, cujo objeto é o Registro de preços para execução dos serviços de hidroateamento para limpeza e desobstrução de bocas de lobo, galerias de águas pluviais e rede de esgoto, com destinação final dos resíduos em local apropriado e com autorização, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital, para as empresas abaixo relacionadas, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação de 22/05/2023, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

BIOTECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA.ME, para os itens abaixo relacionados:
Item 01, pelo valor total de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais)**.

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 05 de junho de 2023.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado **PROCESSO Nº 057/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para serviços de esterilização de cães e gatos (fêmeas e machos) por empresa especializada e devidamente habilitada, com fornecimento de materiais, medicação, profissional qualificado e equipamentos para executar o serviço em local próprio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação de 31/05/2023, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

BRUNO DIECKMANN TROIANI VETERINÁRIO - ME, para os itens abaixo relacionados:
Item 01, pelo valor total de **R\$ 128.400,00 (Cento e Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais)**;
Item 02, pelo valor total de **R\$ 7.750,00 (Sete Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**;
Item 03, pelo valor total de **R\$ 64.800,00 (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)**;
Item 04, pelo valor total de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 05 de junho de 2023.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado **PROCESSO Nº 055/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de "CONJUNTO DE ESTEIRAS PARA TRIAGEM", com recursos da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente por meio do Contrato: BB/FECOP Nº 106/2022 - Projeto: Equipamentos para Coleta Seletiva de Resíduos, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação de 30/05/2023, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

LAIS FELISBINO CORREA ME, para o item abaixo relacionado:
Item 01, pelo valor total de **R\$ 13.700,00 (Cento e Treze Mil e Setecentos Reais)**.
Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 12 de junho de 2023.

Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado **PROCESSO Nº 056/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de "CAÇAMBA POLI", com recursos da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente por meio do Contrato: BB/FECOP Nº 106/2022 - Projeto: Equipamentos para Coleta Seletiva de Resíduos, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação de 30/05/2023, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

LAIS FELISBINO CORREA ME, para o item abaixo relacionado:
Item 01, pelo valor total de **R\$ 37.350,00 (Trinta e Sete Mil Trezentos e Cinquenta Reais)**.
Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 12 de junho de 2023.

Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra "a", inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado **PROCESSO Nº 060/2023/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023**, cujo objeto é a Aquisição de relógios ponto destinados a registro de ponto dos funcionários dos departamentos da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento e Adjudicação de 12/06/2023, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA., para os itens abaixo relacionados:
Item 01, pelo valor total de **R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**;
Item 02, pelo valor total de **R\$ 30.600,00 (Trinta Mil e Seiscentos Reais)**.
Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 15 de junho de 2023.

Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência.

PROCESSO 085/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
Empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

I - DO OBJETO

- O objeto do presente Termo Aditivo é alteração do fabricante do medicamento do item 42, constante na Ata de Registro de Preço nº 081/2022, para a Ordem de compra nº 1479/2023.
- Em decorrência da alteração do fabricante e conforme solicitado pela empresa, o item 42 passa a ter a seguinte descrição:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	3.600	COMPRESSO	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500 MG	União Química 104971479	R\$ 0,430	R\$ 1.548,00

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira

CMDCA**EDITAL Nº 03/2023 – DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO DA RESPOSTA DE EVENTUAL PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO JUNTO A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024/2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão Especial do Município de Socorro/SP, com base na regulamentação pelo Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei nº 8.069/90, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Municipal a Lei Municipal Nº 2.863 de 18/11/1999, suas alterações e demais cominações de direito, torna público o Edital Nº 03/2023, que dispõe sobre a PUBLICAÇÃO DA RESPOSTA DE EVENTUAL RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INSCRIÇÃO JUNTO A COMISSÃO ESPECIAL do Processo Seletivo Unificado para Escolha dos Membros titulares e suplentes do CONSELHO TUTELAR para o quadriênio 2024/2028. Este Processo de Escolha será regido pelas presentes instruções especiais deste edital que, para todos os efeitos, constituem parte integrante do Edital 01/2023 publicado no dia 05/04/23 e seus respectivos termos de retificação.

1º Resposta dos recursos quanto ao indeferimento:

Nº DA INSCRIÇÃO	ASSUNTO	RESPOSTA
02	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
06	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
12	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
15	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
16	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
17	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido

2º Resposta de solicitação de impugnação das inscrições junto a Comissão Especial:

Tendo em vista a impetração de pedido de impugnação junto a comissão especial pelo Ministério Público e sendo esta acolhida pela comissão, segue a baixo a relação das inscrições indeferidas:

Nº DA INSCRIÇÃO	ASSUNTO	RESPOSTA
02	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
03	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
04	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
06	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
08	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
11	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
12	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
13	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
14	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
15	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
16	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
17	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
18	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
19	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido
20	Apresentação de documentação em inconformidade com os requisitos solicitados no Edital.	Indeferido

O(A) candidato(a) cuja inscrição tenha sido Indeferidas poderá interpor recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisão da Comissão Especial do dia 09/06/23 até o dia 15/06/23, na sede da Secretaria da Cidadania situada à Rua Barão de Ibitinga nº 593, no horário das 8h às 17h.

Socorro, 07 de junho de 2.023.

SUELLEN CAROLINE M. CABRAL DE SOUZA
Presidenta Comissão Especial

CMAS**RESOLUÇÃO Nº 0009/2023**

Cria a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Socorro, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária de 11 de maio de 2023,

CONSIDERANDO as atribuições do CMAS definidas na Lei Municipal nº 3.644, de 19 de abril de 2012, e suas alterações, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 90, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e Municipal, define, no artigo 4º, que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 03 de abril a 15 de julho de 2023. **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar a Comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. José Ilton Bernardes da Rocha e Sr. Fábio Franco de Lima, respectivamente, e pelos conselheiros:

I- Representante da Sociedade Civil
1. Ana Claudia Teixeira de Oliveira João – representante das Entidades Assistenciais
2. Elizandra Bueno de Godoy – representante das Entidades Assistenciais
II- Representante do Governo
1. Renata Borges Salvarani – representante da Secretaria da Saúde
2. Daniela Moreira – representante da Secretaria dos Serviços Jurídicos

Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo presidente e na sua ausência pelo vice-presidente do CMAS e terá como competências:

I- Preparar e acompanhar a operacionalização da 13ª Conferência Municipal;
II- Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 13ª Conferência Municipal;

III- Organizar e coordenar a 13ª Conferência Municipal;
IV- Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 13ª Conferência Municipal;

V- Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
VI- Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 13ª Conferência Municipal;

VII- Subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 13ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII- Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 13ª Conferência municipal;

Art. 3º - Para a operacionalização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Executiva do CMAS;
II- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A comissão organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadores de serviço da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Socorro, 11 de Maio de 2023.

JOSE ILTON BERNARDES DA ROCHA
Presidente do CMAS de Socorro

RESOLUÇÃO Nº 0010/2023

Renovar a Certificação de Registro de entidades junto ao CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Socorro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.644, de 19 de abril de 2012, e suas alterações; Considerando a necessidade de comprovação de regularidade de inscrição junto ao CMAS para as entidades se manterem ativas junto ao Pró-Social do Governo Estadual; Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 11/05/2023 e 15/06/2023; **RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o Certificado de Registro até 30/04/2024 às entidades/Serviços/Programas:

ASILO JOSÉ FRANCO CRAVEIRO, CNPJ 71.265.326/0001-98, situada a Rua Voluntário da Pátria, nº 575, Bairro Santa Cruz, na cidade de Socorro/SP, enquadrando-se na PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, executando serviços de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO INSTITUCIONAL ARA IDOSOS. Encontra-se com registro renovado neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 11 de Maio de 2023, sob inscrição nº 0001.

CORPORAÇÃO DE GUIAS MIRINS DE SOCORRO, CNPJ 46.444.170/0001-66, situada a Rua José Maria de Faria, nº 71- Bairro do Salto, na cidade de Socorro/SP, se enquadrando no SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE BAIXA COMPLEXIDADE. Encontra-se com registro renovado neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 11 de Maio de 2023, sob inscrição nº 0002.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOCORRO- APAE, CNPJ 49.593.825/0001-56, situada a Rua Joana Reginato Sartori, nº 110- Bairro Jardim Jussara, na cidade de Socorro/SP, CEP 13960-000, atuando no SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias. Encontra-se com registro renovado neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 11 de Maio de 2023, sob inscrição nº 03.

LAR DOM BOSCO, CNPJ 71.265.367/0001-85, situada à Rua Poeta Paschoal Granato, nº 320 – Bairro São Bento, na cidade de Socorro/SP, CEP 13960-000, enquadrando-se no SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, conforme Resolução 109/2009. Atua no município prestando serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. Encontra-se com registro renovado neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 11 de Maio de 2023, sob inscrição nº 0004.

NÚCLEO ASSISTENCIAL DIOMAR BRANCO, CNPJ nº 07.614.561/0001-20, com sede na Rua Irmo Zucato, nº 111- Bairro Centro, na cidade de Socorro/SP, enquadrando-se no SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, prestando assistências e auxílio à gestantes de famílias carentes. Encontra-se com registro renovado neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 11 de Maio de 2023, sob inscrição nº 012.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 71.265.359/0001-39, situada a Rua Dr. Vicente D'anna, nº 605, Centro, na cidade de Socorro/SP como SERVIÇO E PROTEÇÃO SOCIAL DE BAIXA COMPLEXIDADE, executando serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas deficientes e idosos. Encontra-se com registro renovado neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 11 de Maio de 2023, sob inscrição nº 017.

ASSOCIAÇÃO C.F. PERSEVERANÇA, CNPJ 31.381.967/0001-94, situada à Rua São Lucas, nº 105, Bairro do Oratório, na cidade de Socorro/SP, CEP 13960-000, que tem como finalidade atender a todos que a ela se dirigirem com necessidades sociais. Encontra-se com registro renovado neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 15 de Junho de 2023, sob inscrição nº 018;

Art. 3º A entidade abaixo citada será certificada pelos Serviços ofertados de Assistência Social, conforme o Anexo 5 da Tipificação válido até 30/04/2023:

ASSOCIAÇÃO PAULISTA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SOCORRO, CNPJ 09.433.001/0001-02, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 264, Bairro Centro na cidade de Socorro/SP, CEP 13960-000. Encontra-se com registro renovado neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 15 de Junho de 2023, sob inscrição nº 0009.

ASSOCIAÇÃO BODAS DE CANAÃ (Comunidade Nefai), CNPJ 13.420.820/0001-84, com sede na Estrada Socorro Monte Alegre do Sul, Km 15, Bairro do Agudo, na cidade de Socorro/SP, CEP 13960-000, se enquadrando no SERVIÇO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE atuando como Serviço de Acolhimento Institucional com dependentes químicos e executando Projetos na PROTEÇÃO SOCIAL DE BAIXA COMPLEXIDADE, com a realização de Grupo de Apoio, visitas domiciliares e palestras de Prevenção. Encontra-se com registro renovado neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 11 de Maio de 2023, sob inscrição nº 0011.

Art. 4º Os Serviços/ Programas/ Projetos desenvolvidos pela Secretaria de Cidadania e seus equipamentos: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro Especializado de Referência de Assistência Social, abaixo citados são reconhecidos pelo CMAS conforme Deliberações da Plenária de 15/06/2023 e recebem as seguintes inscrições nesse conselho:

PROGRAMA MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE- desenvolvido pela Secretaria de Cidadania do Município pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, CNPJ 46.444.063/0001-38, no CREAS de Socorro, localizado à Rua Barão de Ibitinga, nº 593 – Centro, Socorro/SP. O Programa visa atender adolescentes de 12 a 18 anos de ambos os sexos oriundos do município em Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, bem como seus familiares, além de implantar uma política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, visando a reinserção do mesmo na sociedade. O Programa encontra-se com registro renovado neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 15 de Junho de 2023, sob inscrição nº 0013.

PROGRAMA AÇÃO JOVEM/PRO JOVEM/ PROGRAMA SOLTANDO O VERBO - desenvolvido pela Secretaria de Cidadania do Município pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, CNPJ 46.444.063/0001-38, no CRAS de Socorro, localizado à Rua João Leonardi, 466- Centro, Socorro/SP. O Programa consiste em um programa de transferência de renda do Governo do Estado de São Paulo, voltado para jovens de 15 a 14 anos de idade. Estimula a conclusão da escolaridade básica e propicia a oferta de ações que favoreçam o desenvolvimento pessoas, promove ações sócio educativas para desenvolvimento de seu público alvo. O Programa encontra-se com registro renovado neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 15 de Junho de 2023, sob inscrição nº 0014;

PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA- desenvolvido na Secretaria de Cidadania do Município pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, CNPJ 46.444.063/0001-38, localizado à Rua Barão de Ibitinga, 593 Centro, Socorro/SP, com recurso Federal e Municipal. O Programa consiste em promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem, promovendo cuidados, preservando vínculos, possibilitando a convivência comunitária e a rede às políticas públicas e o apoio ao retorno do atendido à família de origem. O Programa encontra-se com registro renovado neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 15 de Junho de 2023, sob inscrição nº 0015;

PROGRAMA RENDA CIDADÃ- desenvolvido na Secretaria de Cidadania do Município pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, CNPJ 46.444.063/0001-38, no CRAS de Socorro, localizado à Rua João Leonardi, 466- Centro, Socorro/SP. O Programa é um programa de transferência de renda temporária, visando melhorias nas condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social, financiado pelo Governo Estadual. O Programa encontra-se com registro neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 15 de Junho de 2023, sob inscrição nº 0016;

PROGRAMA VIVA LEITE- desenvolvido na Secretaria de Cidadania do Município pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, CNPJ 46.444.063/0001-38, no CRAS de Socorro, localizado à Rua João Leonardi, 466- Centro, Socorro/SP. O Programa é um projeto social de distribuição de leite pasteurizado que atende crianças de 6 meses a 5 anos e 11 meses pertencentes a famílias com renda de até ¼ de salário mínimo por capita. O Programa encontra-se com registro neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 15 de Junho de 2023, sob inscrição nº 0017;

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- desenvolvido na Secretaria de Cidadania do Município pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, CNPJ 46.444.063/0001-38, no CRAS de Socorro, localizado à Rua João Leonardi, 466- Centro, Socorro/SP. O Programa é um programa de transferência de renda direcionado a famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. O Programa encontra-se com registro neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 15 de Junho de 2023, sob inscrição nº 0018;

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ- desenvolvido na Secretaria de Cidadania do Município pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, CNPJ 46.444.063/0001-38, no CRAS de Socorro, localizado à Rua João Leonardi, 466- Centro, Socorro/SP. O Programa tem como objetivo promover o desenvolvimento infantil integral, apoiar gestantes na preparação para o nascimento do bebê, fortalecer o vínculo familiar/afetivo. O Programa encontra-se com registro neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 15 de Junho de 2023, sob inscrição nº 0019;

PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- desenvolvido pela Secretaria de Cidadania do Município pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, CNPJ 46.444.063/0001-38, com o CRAS de Socorro como referência, localizado à Rua João Leonardi, 466- Centro, Socorro/SP. O Programa tem como objetivo complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. É realizado por meio do PAIF e do PAEFI. O Programa encontra-se com registro neste conselho conforme deliberações da Reunião Ordinária de 15 de Junho de 2023, sob inscrição nº 0020;

Socorro, 15 de Junho de 2023.

JOSÉ ILTON BERNARDES DA ROCHA
Presidente do CMAS de Socorro

COMDEMA**CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SOCORRO/SP – COMDEMA CONVOCA seus conselheiros à **REUNIÃO ORDINÁRIA** Dia 26/06/2023 às 18h00min, ESPAÇO DO PRODUTOR RURAL, localizado na Praça José Rachid Maluf, nº 180, Centro – Socorro.

PAUTA:

- Aprovação da ata da reunião ordinária nº 165;
- Informes Gerais;
- Informes das Comissões do COMDEMA;
- Apresentação e aprovação do Plano Municipal de Arborização Urbana;
- Discussão e deliberação de RESOLUÇÃO do COMDEMA que define diretrizes para análise dos processos de implantação de loteamentos e/ou condomínios DE SOCORRO.
- Palavra Livre e outros assuntos.

Tiago Sartori
Presidente do COMDEMA

CÂMARA MUNICIPAL**SESSÃO SOLENE DE HOMENAGEM AO TRABALHADOR DA SAÚDE "MEDALHA FRANCISCO ALVES BEZERRA"**

Mesa Principal: Presidente: Vereador Airton Benedito Domingues de Souza; Exmo. Prefeito Municipal Senhor Josué Ricardo Lopes; Exmo. Vice Prefeito Municipal, Henrique Cesar Coutinho da Rocha; Exmo. Vereador Marco Antonio Zanesco, 1º Secretário desta Casa e Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social que auxiliará os trabalhos da mesa nesta noite; Exma. Senhora Elisângela Marciela Lopes, Secretária Municipal de Saúde; Exmo. Sr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto, ex-prefeito de Socorro e Secretário Municipal de Habitação de Bragança Paulista; Ilmo. Sr. Dr. José Franco Craveiro Neto, Presidente da 160ª Subseção da OAB Socorro; Ilmo. Senhor José Zamboto, Provedor da Irmandade Santa Casa – Hospital Dr. Renato Silva; e Ilma. Sra. Sabrina Stracci, Presidente do Lar Dom Bosco

Extensão da Mesa Principal: Vereador Alexandre Aparecido de Godoi, Vereador José Adriano de Souza; Vereador Lauro Aparecido de Toledo; Vereador Osvaldo Brolezzi; Vereador Tiago de Faria; e Vereador Thiago Bittencourt Balderi.

Homenageados: Ana Célia Bonetti, Anna Carolina Siqueira Branco Leme, Adriana Aparecida Reginato, Raul David Galino Moreira, Juliana Peres Silvério e Sonia Rubin de Toledo de Souza;

Menção Honrosa: Lar Dom Bosco;

Local: Sala das Sessões da Câmara Municipal

Data: 13 de junho de 2023, terça-feira, 20h

Registro da Sessão Solene: transmissão ao vivo via internet, através dos canais da Câmara Municipal no facebook e no Youtube e registro digital disponível no site da Câmara.

RELATÓRIO

• Após a composição da Mesa Principal, foram anunciados os vereadores e os homenageados que ocuparam seus lugares de honra junto ao Plenário;

• Foram registradas a presença das autoridades;

• Em seguida foram executados o Hino Nacional e o Hino da Estância de Socorro;

• A cerimonialista, Natalia Alcantara Borin, agradeceu, em nome da Câmara Municipal, agradeceu aos trabalhadores da saúde pelo cuidado e amor dedicados a população;

• Em seguida foram executados o Hino Nacional e o Hino da Estância de Socorro;

• O senhor Presidente, vereador Airton Benedito Domingues de Souza, declarou aberta a solenidade para Entrega da "Medalha Francisco Alves Bezerra", homenagem concedida através de Decreto Legislativo n.º 02/2023, de iniciativa da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, composta pelos vereadores Tiago de Faria, Thiago Bittencourt Balderi e Marco Antonio Zanesco, e solicitou ao vereador Marco Antonio Zanesco, que fizesse a leitura do referido decreto que autorizou a Sessão Solene nesta data;

• Fizeram uso da palavra em homenagem aos trabalhadores da saúde: Ilmo. Senhor José Zamboto, Provedor da Irmandade Santa Casa - Hospital Dr. Renato Silva; Ilmo. Sr. Dr. José Franco Craveiro Neto, Presidente da 160ª Subseção da OAB Socorro; Exmo. Sr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto, ex-Prefeito de Socorro e Secretário Municipal de Habitação de Bragança Paulista; Exma. Secretária Municipal de Saúde, Senhora Elisângela Marciela Lopes; Ilmo. Vereador Marco Antonio Zanesco; Exmo. Vice-Prefeito Municipal Henrique César Coutinho da Rocha; Exmo. Prefeito Municipal Josué Ricardo Lopes; e Exmo. Presidente da Câmara; vereador Airton Benedito Domingues de Souza;

• Em seguida o senhor Presidente passou a entrega das medalhas, solicitando à Cerimonialista que anunciasse o nome dos homenageados, os quais, após a proclamação dos seus nomes, se dirigiram à frente da Mesa para receber a honraria, ficando já concedido o uso da palavra pelos mesmos. Foram homenageados os seguintes trabalhadores da saúde: Ana Célia Bonetti, Anna Carolina Siqueira Branco Leme, Adriana Aparecida Reginato, Raul David Galino Moreira, Juliana Peres Silvério e Sonia Rubin de Toledo de Souza;

• Dando seqüência as homenagens o senhor Presidente convidou a senhora Sabrina Stracci, para receber a placa de Menção Honrosa em nome do Lar Dom Bosco;

• A senhora Daniele Machado de Camargo fez a entrega de flores a homenageada Adriana Aparecida Reginato.

• Por fim, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente Airton Benedito Domingues de Souza, agradeceu a presença de todos, solicitando aos que não assinaram o Livro de Presença que o fizessem, dando por encerrada a presente Sessão Solene.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 19.06.2023 –segunda-feira - às 20h.

ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 03/2023 de autoria conjunta dos vereadores: concede título de Cidadão Socorrense ao senhor João Pinhoni Neto.

Em segunda discussão e votação

Projeto de Lei n.º 20/2023 do senhor Prefeito: institui o Serviço de Atendimento ao Trabalhador e Empresário (SATE), no âmbito do Município de Socorro/SP e dá providências;

Projeto de Lei n.º 21/2023 do vereador Marcelo José de Faria: institui a política de transparência nas obras públicas municipais em andamento ou com prazo de execução suspenso no Município de Socorro;

Projeto de Lei n.º 25/2023 dos vereadores Tiago de Faria e Marcelo José de Faria: dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município, mediante fixação em veículos estacionados, e dá outras providências;

Projeto de Lei n.º 38/2023 do senhor Prefeito: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências;

Projeto de Lei n.º 39/2023 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: denomina logradouro público como Travessa Helena Ferraz de Araújo Teles;

Projeto de Lei n.º 40/2023 do Vereador Alexandre Aparecido de Godoi: denomina logradouro público como Rua Sebastião Campi;

Projeto de Lei n.º 41/2023 do Vereador Tiago de Faria: denomina logradouro público como Travessa Sebastião Cardoso de Oliveira;

Projeto de Lei n.º 42/2023 do Vereador Tiago de Faria: denomina logradouro público como Travessa Luiz Fortunato Zanesco;

Projeto de Lei n.º 43/2023 do Vereador Tiago de Faria: denomina logradouro público como Travessa Margarida Niero Zanesco;

Projeto de Lei n.º 44/2023 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Travessa São Gonçalo;

Projeto de Lei n.º 45/2023 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Travessa São Lázaro;

Projeto de Lei n.º 46/2023 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: obriga os condomínios residenciais e comerciais no município a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos;

Em única discussão e votação

Emenda n.º 14 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 52/2023: Dê-se ao Art. 2º projeto em epígrafe a seguinte redação: "Art. 2º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Socorro, que utilizem equipamentos de projeção ou painel de LED";

Em primeira discussão e votação

Projeto de Lei n.º 48/2023 do vereador Airton Benedito Domingues de Souza: revoga a expressão "idade máxima de trinta e cinco ano de idade quando da contratação", contida no inciso II, do § 2º, do artigo 136 da Lei Complementar 215, de 29 de abril de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 245, de 23 de fevereiro de 2017, que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 197, de 27 de novembro de 2012;

Projeto de Lei n.º 49/2023 do Vereador Thiago Bittencourt Balderi: dispõe sobre a proibição às concessionárias públicas de distribuição de água do uso de materiais constituídos de amianto na construção de tubulações;

Projeto de Lei n.º 50/2023 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Travessa Mário Baptista de Oliveira;

Projeto de Lei n.º 52/2023 do Vereador Thiago Bittencourt Balderi: dispõe sobre a veiculação de vídeos educativos contra a violência doméstica e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos shows e eventos culturais realizados no município de Socorro;

Projeto de Lei n.º 53/2023 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Rua Paulino Carlevatto;

Projeto de Lei n.º 56/2023 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza: cria o Programa Municipal Permanente de Enfrentamento ao Racismo em escolas públicas;

Projeto de Lei n.º 57/2023 do senhor Prefeito: dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 3.392/2010 – "Conselho Municipal Antidrogas de Socorro – COMAD, e dá outras providências".

COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

COMUNICADO DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÃO

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que a próxima Sessão Ordinária, que se realizará no dia 19 de junho de 2023, segunda-feira, a partir das 20h, será transmitida ao vivo pela internet, pela Rádio Socorro e via internet através dos canais da Câmara Municipal no facebook (<https://www.facebook.com/camarasocorro>) e no Youtube (<https://www.youtube.com/CamaraMunicipaldeSocorro>)

Airton Benedito Domingues de Souza – Presidente da Câmara

Biblioteca de Socorro recebe certificação e faz parte do Sistema de Bibliotecas Públicas Nacionais

A Biblioteca Pública de Socorro “Profa. Esther de Camargo Toledo Teixeira” agora faz parte do Sistema de Bibliotecas Públicas Nacionais. A certificação traz grandes perspectivas de crescimento à biblioteca, possibilitando a participação em eixos de fomento específicos para bibliotecas no que se refere a recursos federais.

Localizada no Palácio das Águias (Rua Campos Sales, 177, Centro), a Biblioteca de Socorro possui um acervo diversificado e um ambiente acolhedor; ela se tornou um ponto de encontro para os amantes da leitura e da cultura local. Seu horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados, das 9h às 13h, proporcionando acesso facilitado aos moradores e visitantes.

Até então, a biblioteca não constava no cadastro nacional, embora participasse do sistema estadual SisEB. No entanto, graças à mobilização da equipe da biblioteca, composta por Cida, Iolanda, Ditinha, Lorena e Eduardo. Agora a instituição pode pleitear recursos em Brasília e aproveitar as oportunidades oferecidas pelos editais de fomento a bibliotecas em todo o Brasil. Além dis-



so, ao constar nas estatísticas nacionais, como o IBGE, a biblioteca ganha maior visibilidade e reconhecimento.

O responsável pela Biblioteca Municipal de Socorro, bibliotecário Fábio Godoi, destaca que o trabalho começou com o levantamento da documentação necessária junto à Prefeitura e à Câmara Municipal. “Dentre os documentos exigidos, estavam a história da biblioteca, o site oficial, o catálogo online do acervo disponível ao público, além do diploma do responsável pela biblioteca. Dados da Secretaria de Cultura e da Prefeitura Municipal também foram fornecidos”.

Fábio também afirma que, “com a certificação, a biblioteca ganha a possibilidade de participar de projetos de fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, modernizar suas instalações e aprimorar a formação de seu pessoal, buscando sempre o melhor atendimento e a promoção do conhecimento”.

Com seu papel fundamental na disseminação da cultura, da informação e do prazer da leitura, a Biblioteca de Socorro se consolida como um espaço de encontro, aprendizado e enriquecimento para toda a comunidade.

Semifinalistas de Socorro do Projeto EPTV na Escola são definidos

A Secretaria de Educação da Prefeitura de Socorro coordenou, nessa quarta-feira, a Comissão de Seleção das Redações do Projeto EPTV na Escola. O concurso de redação envolve alunos do último ano do ensino fundamental das cidades de cobertura geográfica da EPTV. Nesse ano, o tema foi: “Somos a natureza. Por que precisamos restabelecer nossa conexão com ela?”

Após a leitura e análise das redações, a comissão, composta por Eraldo Dos Santos, Patrícia Pinto, Alessandra Guedes, Priscila Binotti e Maria Aparecida Cardoso, selecionou as quinze redações que serão encaminhadas como semifinalistas no projeto, concorrendo com as demais cidades da região.

Os nomes dos dez melhores trabalhos da região, selecionados pela EPTV, serão divulgados nos telejornais do dia 19 de outubro. A Secretaria de Educação agradece a todas as escolas, professores e alunos participantes e parabeniza os semifinalistas que representarão a cidade de Socorro.

As redações selecionadas foram as dos seguintes alunos:



Ana Lívia (E.E José Dini); Ana Clara Muriano Gazineu (Colégio Horizonte); Ayssa Sbarra Oliveira (E.E Narciso Pieroni); Cauã Rostirola Prado (Colégio SOS); Enzo Tovazi de Oliveira (Colégio Horizonte); Geovana dos Santos

Zuco (EE Profª Maria Odete da Silveira Leite Frattini); Gustavo Dini Oliveira (Instituto XV de Agosto); Isabela de Godoi Alves (Colégio Horizonte); Jade Lourenço Bueno Nadim (José Franco Craveiro); Júlia de Lima Guireli (Colégio Horizonte); Júlia Stracci (E.E José Dini); Kauan Fávero Grippa (Colégio Horizonte); Lorena de Toledo Moraes (Colégio SOS); Pietro Comito Mendes (E.E Narciso Pieroni); Ulysses Hideaki

Mori Marin (Colégio SOS).

A EPTV produzirá de uma série de reportagens baseadas nos textos finalistas. A supervisora de ensino da Secretaria de Educação, Patrícia Oliani de Toledo, comenta: “desejamos boa sorte aos alunos que tiveram as redações selecionadas como semifinalistas. Torcemos para que elas se destaquem e sejam selecionadas entre as dez melhores da nossa região”.

online 19 oficinas julho 2023

PROGRAMAÇÃO DE JULHO

inscrições abertas para oficinas culturais

Informações e inscrições no link linktr.ee/oficinasnointerior

PROD. ROLL SCENE TAKE

DIRECTOR: CAMERA: DATE: Day, Night Int Ext Filter

Realização

FÓRUM LPG

Debate Aberto sobre a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022)

20/06/2023 às 18h

Câmara Municipal de Socorro
Rua Antônio Leopoldino, 197 - Centro - Socorro/SP